



Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 00197-00001664/2019-45

CONTRATO Nº 13/2019 – Adasa

REGISTRO SIGGO Nº 039058

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE REEDUCANDOS DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Como CONTRATANTE se encontra a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA**, autarquia especial, com sede social localizada no SETOR FERROVIÁRIO – PARQUE FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA – ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA, SOBRELLOJA ALA NORTE, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2014, e suas alterações posteriores, por seu Diretor-Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº xxxx emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015.

1.2. Como CONTRATADA, se encontra a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, situada no SIA Trecho 02, lotes 1835/1845, Brasília-DF, representada pela sua Diretora Executiva, **Deusilite Pereira Martins**, portadora da carteira de identidade RG nº xxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, nomeada pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.D.F. de 09.01.2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (20821338), do Parecer Normativo nº 312 /2013-PROCAD/PGDF e do disposto no inciso XIII do art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº8.666 de 21/06/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, por dispensa de licitação, para fornecimento de mão-de-obra de 10 (dez) profissionais que fazem parte do Programa Reintegra Cidadão - criado por meio do Decreto Nº 24.193, de 05 de novembro de 2003 - e que desenvolverão as atividades enumeradas no Art. 2º do Decreto 24.193, de 05 de novembro de 2003.

NÍVEIS	QUANTIDADE DE REEDUCANDOS	VALORES UNITÁRIOS (R\$)	VALORES MENSAIS (R\$)
I	05	1.731,83	8.659,15
II	05	1.911,84	9.559,20
TOTAL MENSAL			18.218,35
TOTAL ANUAL			218.620,20

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Por deliberação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, Ofício nº 125/2019 - FUNAP/DIREX/DIRAFI (20706276), juntado nos autos do processo nº [00197-00001664/2019-45](https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=26466240&infra_siste...), os valores das bolsas de ressociação, auxílio alimentação e custos institucionais e operacionais da FUNAP ficam conforme quadro abaixo:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALORES (R\$)	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTA
01	Bolsa Ressociação Nível ⁴	899,99	5	4.499,95	
02	Bolsa Ressociação Nível II ⁴	1.080,00	5	5.400,00	
03	Custos Operacionais e Institucionais para FUNAP ¹	168,14	10	1.681,40	
04	Auxílio transporte ²	374,00	10	3.740,00	
05	Auxílio Refeição ³	289,70	10	2.897,00	
TOTAL					

(*) Auxílio transporte - R\$ 3,50 + R\$ 5,00 x 2 (ida e volta) x 22 = R\$ 374,00 – valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo reeducando no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação de serviço;

(**) Auxílio alimentação (R\$ 13,168* 22) – valores variáveis conforme os dias úteis do mês

5.2. O valor total do Contrato é de R\$ 218.620,20 (duzentos e dezoito mil seiscentos e vinte reais e vinte centavos), procedentes do orçamento da Adasa para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

53. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em Lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA.

54. Os custos operacionais e institucionais da FUNAP/DF poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal e Deliberativo da FUNAP/DF, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição dos valores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

- I - Unidade Orçamentária: 21.206
- II - Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.8394
- III - Natureza da Despesa: 33.91.39
- IV - Fonte de Recursos: 151

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 13 de maio de 2019, permitida a sua prorrogação com base na legislação vigente e conforme PARECER NORMATIVO N° 312 /2013-PROCAD/PGDF.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não foi exigida garantia contratual, conforme art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE:

- I - Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individual, normalmente utilizados nos serviços;
- II - Permitir o acesso dos sentenciados e/ou prepostos da CONTRATADA às suas dependências, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;
- III - Instruir os sentenciados quanto à prevenção de acidentes e incêndio nas áreas onde os serviços serão prestados;
- IV - Encaminhar o sentenciado, em caso de acidentes, ao hospital mais próximo, por meios próprios ou utilizando o corpo de bombeiros, ou até mesmo o SAMU;
- V - Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam prestados com esmero e perfeição;
- VI - Designar responsável para acompanhar os sentenciados nas tarefas externas à Adasa, previstas no rol de atribuições da agência reguladora, destacadas aquelas na área da fiscalização, tarefas estas que deverão sempre ser compatíveis com aquelas previstas no Art. 2º do Decreto N° 24.193, de 05 de novembro de 2003.
- VII - Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira da FUNAP, via SEI, impreterivelmente até o 2º dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto digitalizadas, devidamente assinadas e atestadas;
- VIII - Efetuar o repasse financeiro à CONTRATADA, mensalmente, dos valores referentes ao custo de cada sentenciado, para que a mesma efetue o pagamento aos sentenciados, segundo os valores constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e no presente Projeto Básico;
- IX - Determinar o horário e o local da prestação de serviços;
- X - Encaminhar os desligamentos à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento, quando se tratar de desligamentos previsíveis e previamente decididos pela CONTRATANTE, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta ou qualquer outra circunstância que não seja programada, deverá a CONTRATANTE informar a CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.
- XI - Cumprir com a FUNAP todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência dessa contratação.
- XII - Designar executor do contrato, para acompanhamento e fiscalização do termo contratual, além da interlocução direta com a CONTRATADA. XIII - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.
- XIV - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados, bem como aos representantes dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal (SSP-DF);
- XV - Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA e encaminhar à CONTRATADA, especificando a data de alteração do mesmo, para fins de pagamento de auxílio transporte. O referido comprovante deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço;
- XVI - Providenciar o pagamento por até 15 (quinze) dias de atestado dos sentenciados por licença por tratamento de saúde.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Selecionar os detentos para o trabalho, conforme solicitação da CONTRATANTE, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais do Distrito Federal;
- II - Garantir à CONTRATANTE a mão-de-obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas diárias, com descansos nos feriados e finais de semana;
- III - Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos detentos mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;

IV - Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade e à pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;

V - Efetuar o pagamento das bolsas de ressocialização e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

VI - Responder por eventuais danos que os sentenciados causarem aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo na execução deste Contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável pelo dano;

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VIII - Comprovar, anexo a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas.

IX - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência eletrônica e ofício no respectivo processo do Sistema Eletrônico de Informação -SEI, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira e a imagem pública;

X - Substituir, de acordo com o cronograma interno, qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atenda aos interesses da CONTRATANTE;

XI - Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;

XII - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que podem prejudicar a perfeita execução do contrato.

XIII - A Contratada não poderá subcontratar o objeto do Contrato e a função de cada sentenciado deverá estar previamente estabelecida, evitando que ele seja utilizado para fazer quaisquer serviços.

XIV - A Contratada se obriga dirimir as dúvidas e as reclamações dos sentenciados, não devendo existir subordinação entre esses prestadores de serviços e os servidores públicos lotados no órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste do preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções administrativas disciplinadas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, facultada à Adasa, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Poderá, ainda, ser rescindido por acordo das partes – rescisão amigável, nos termos do art. 79, II, da citada lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A ADASA

16.1. Os débitos da Contratada com a Adasa, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

17.1. A responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos pela Contratada compete exclusivamente à mesma, não se responsabilizando a Contratante por tais débitos, inclusive quanto à inexistência de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e a administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A Adasa designará executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o assentamento do instrumento junto ao órgão contratante, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

20.1. Dentro de 3 (três) dias deverá o Contrato ser ratificado pela autoridade competente e publicado na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação dos serviços do objeto desse contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO DE INSS

22.1. O recolhimento da contribuição ao INSS só ocorrerá caso o sentenciado providencie sua inscrição como segurado facultativo, tendo em vista o enquadramento efetuado pelo Decreto nº7.504 de 28 de dezembro de 2009.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva da FUNAP/DF

CONTRATADA

VANESSA PÁDUA DEMENDONÇA

TESTEMUNHA

DENNIS MONTEIRO DE B. Q. DO VALLE

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 09/05/2019, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 09/05/2019, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PÁDUA DEMENDONÇA - Matr.0182185-7, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 10/05/2019, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENNIS MONTEIRO DE BARROS QUEIROZ DO VALLE - Matr.0182166-0, Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas**, em 10/05/2019, às 09:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22128302** código CRC=**E0EA70AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5065